

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 11 DE JANEIRO DE 2023

Nº 008

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 1.604/2022, de 11 de janeiro de 2023.

Aprova o Regulamento do Programa de Parcelamento Especial de São Gonçalo do Amarante – PPE/SGA, criado pela Lei Complementar n.º 105, de 26 de dezembro de 2022 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas e em observação ao que estabelece o artigo 45 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do texto anexo ao presente Decreto, o Regulamento do Programa de Parcelamento Especial de São Gonçalo do Amarante – PPE/SGA, nos termos do artigo 1º, da Lei Complementar n.º 105, de 26 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 11 de janeiro de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

Eraldo Daniel de Paiva
Prefeito Municipal

João Batista Soares de Lima
Secretário de Tributação

Artur Maurício Maux de Figueiredo
Procurador Geral do Município

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – PPE/SGA

CAPÍTULO I

Do Programa de Parcelamento Especial de São Gonçalo do Amarante – PPE/SGA

Art. 1º - O Programa de Parcelamento Especial de São Gonçalo do Amarante – PPE/SGA, instituído pela Lei Complementar n.º 105, de 26 de dezembro de 2022, é regulado pelas disposições e normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 2º - O PPE/SGA destina-se a promover a regularização dos créditos fiscais provenientes de créditos fiscais vencidos até 30 de setembro de 2022.

CAPÍTULO II

Da Administração e Execução

Art. 3º - O PPE/SGA é administrado e executado pela Secretaria Municipal de Tributação e pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º - A competência para deferir o processo de parcelamento será do Secretário Municipal de Tributação.

CAPÍTULO III

Da Admissão ao PPE/SGA

Art. 5º - A admissão ao PPE/SGA dar-se-á por opção do contribuinte, por intermédio de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Tributação, conforme o Modelo constante do anexo I deste Regulamento, até 60 (sessenta) dias, contados da

publicação deste Regulamento.

Parágrafo Único - O parcelamento de crédito fiscal inscrito em Dívida Ativa será também requerido nos termos deste artigo.

Art. 6º - A opção pelo parcelamento implica:

I – confissão irrevogável e irretroatável dos créditos fiscais;

II – a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos, relativamente aos créditos fiscais incluídos no período por opção do contribuinte;

III – a aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Tributação e pela Procuradoria Geral do Município, inclusive o aceite em Nota Promissória e sua cobrança bancária.

§ 1º - Havendo procedimento judicial em que o Município figure como sujeito passivo, a comprovação do cumprimento da exigência do inciso II dar-se-á com a juntada de Certidão do Pedido de Desistência da Ação e do pagamento das despesas judiciais respectivas, se for o caso.

§ 2º - Em se tratando de créditos fiscais inscritos na Dívida Ativa e ajuizados, o optante do PPE/SGA deve, igualmente, comprovar o protocolo do Pedido de Desistência Irrevogável quanto aos recursos e embargos que houver apresentado no Feito.

Art. 7º - São requisitos indispensáveis à formalização da opção pelo PPE/SGA:

I – requerimento padronizado, conforme previsto no artigo 5º, assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da lei, devidamente comprovado mediante a juntada do respectivo instrumento de mandato;

II – documento que comprove o pagamento da primeira parcela, que deverá ter seu valor calculado na forma determinada do artigo 13 deste regulamento;

III – cópia do Contrato Social e aditivos, se pessoa jurídica, que permitam identificar os responsáveis pela representação da empresa.

IV – cópias da Cédula de Identidade, CPF e de documento que comprove sua residência;

V – apresentação, pelo contribuinte, de arrolamento dos bens, na forma do artigo 64 da Lei Federal n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, ou de uma das seguintes garantias:

a) fiança bancária, nos termos do § 5º do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80, ou outro tipo de fiança desde que, neste caso, o fiador comprove que detém bens suficientes ao cumprimento da obrigação;

b) hipoteca de bem imóvel, em 1º grau, em favor do Município, inclusive oferecida por terceiro, desde que aceita pela autoridade responsável.

§ 1º - São dispensados das exigências a que se refere o inciso V deste artigo, os contribuintes cujo crédito fiscal consolidado seja inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 2º - Além das garantias estabelecidas no inciso V deste artigo, a Secretaria Municipal de Tributação pode exigir do contribuinte o fornecimento periódico de informações, inclusive em meio digital, necessárias ao acompanhamento e controle do contribuinte optante do PPE/SGA.

§ 3º - A adesão ao PPE/SGA não implica em desconstituição da penhora, arresto de bens ou outras garantias efetivadas nos autos da execução fiscal já existente, passando o gravame preexistente a integrar as garantias de que trata este artigo.

§ 4º - A execução fiscal somente será suspensa após a homologação da opção de ingresso do PPE/SGA.

§ 5º - Nos casos em que o contribuinte devedor optar pelo pagamento em cota única, com a aceitação tácita das condições impostas, poderá ser dispensada a apresentação da documentação constante deste artigo, desde que o pagamento de todos os créditos sejam efetuados em até 10 (dez) dias da emissão ou recebimento dos respectivos documentos de arrecadação.

§ 6º - Nos casos do procedimento simplificado de que trata o parágrafo anterior, decorrido o vencimento do Documento de Arrecadação de Receitas

Municipais sem que o pagamento tenha sido efetuado, os créditos tributários correspondentes voltarão às suas condições anteriores.

§ 7º - O procedimento descrito neste artigo poderá ocorrer por meio digital, através do Portal do Contribuinte ou mediante comunicação eletrônica via e-mail.

Art. 8º - O arrolamento de bens a que se refere o artigo anterior consistirá na indicação dos bens e direitos pertencentes ao contribuinte, limitado ao valor consolidado do crédito fiscal parcelado, observado, ainda:

I – a partir da data de notificação do ato de arrolamento, comprovada pela entrega de cópia do respectivo termo, o proprietário dos bens e dos direitos arrolados, fica obrigado a comunicar à autoridade competente da Secretaria Municipal de Tributação, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a ocorrência de transferência, alienação ou oneração dos bens e direitos arrolados.

II – a alienação, a oneração ou a transferência, a qualquer título, dos bens e direitos arrolados, sem o cumprimento da formalidade prevista no inciso anterior, autoriza a postulação de medida cautelar fiscal contra o contribuinte.

III – o termo de arrolamento de que trata este artigo será registrado:

a) no competente registro imobiliário, relativamente aos bens imóveis;

b) nos órgãos ou entidades, onde, por força de lei, os bens móveis ou os direitos sejam registrados ou controlados;

c) no Ofício de Títulos e Documentos e Registros Especiais do domicílio tributário do sujeito passivo, relativamente aos demais bens e direitos.

IV – as certidões negativas de tributos municipais expedidas deverão conter informações quanto à existência de arrolamento.

V – liquidado o crédito tributário que tenha motivado o arrolamento, a autoridade competente da Secretaria Municipal de Tributação comunicará o fato ao Registro Imobiliário, Notário Público, órgão ou entidade competente de registro e controle em que o termo de arrolamento tenha sido registrado, nos termos do inciso III, deste artigo, para fins de cancelamento.

CAPÍTULO IV

Da Consolidação e da Forma de Pagamento de Dívidas

Art. 9º - A consolidação dos créditos fiscais alcançados pelo PPE/SGA abrangerá todos aqueles existentes em nome do contribuinte ou responsável na forma da Lei, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, bem como os acréscimos moratórios, determinados em conformidade com a legislação pertinente e, ainda, àqueles objeto de parcelamento em curso.

§ 1º - o crédito fiscal a ser parcelado, depois de consolidado, sujeitar-se-á a variação mensal de 0,5% (meio por cento), além da atualização monetária anual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.

§ 2º - Para efeito do parágrafo anterior, entende-se como acréscimo os valores referentes a juros e multa de mora.

§ 3º - Para fins deste Regulamento, considera-se crédito fiscal a soma do tributo, da atualização monetária, das multas e dos juros de mora, na forma da legislação em vigor.

§ 4º - Os parcelamentos em curso que já tenham sido objeto de reduções, de acordo com legislações anteriores, somente poderão obter nova redução se enquadrados até o limite estabelecido no artigo 11 deste Regulamento, tendo como referência o valor original do crédito referente ao saldo devedor.

Art. 10 – Fica concedido desconto de 95% (noventa e cinco por cento) nos juros e multas decorrentes de créditos tributários cujos vencimentos ocorreram até 30 de setembro de 2022, desde que o pagamento do tributo, devidamente atualizado, seja efetuado, integralmente, e no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Regulamento.

§ 1º - O crédito tributário oriundo somente de multas decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias será reduzido em 90% (noventa por cento) do valor total, desde que a quitação ocorra na forma estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º - O desconto a que se refere este artigo será concedida mediante requerimento do interessado, nos termos constantes no Anexo II deste Regulamento, acompanhado do comprovante de pagamento do valor devido, deduzido juros e multa.

Art. 11 – Os créditos fiscais consolidados, referentes a exercícios anteriores, cujo contribuinte esteja em situação absolutamente regular em relação aos fatos geradores acontecidos a partir de 1º de outubro de 2022, podem ser pagos mediante parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses, em prestações sucessivas, na conformidade dos seguintes critérios:

I – se requerido em até 06 (seis) parcelas, redução de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multas;

II – se requerido em mais de 06 (seis) até 12 (doze) parcelas, redução de 70% (setenta por cento) sobre juros e multas;

III – se requerido em mais de 12 (doze) até 24 (vinte e quatro) parcelas, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas;

IV – se requerido em mais de 24 (vinte e quatro) até 36 (trinta e seis) parcelas, redução de 25% (vinte e cinco por cento) sobre juros e multas;

§ 1º Tratando-se de crédito tributário exclusivamente decorrente do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, vencido em 2022, o crédito tributário será relançado sem a incidência de acréscimos moratórios, desde que

recolhido na quantidade de parcelas restantes e dentro do exercício de 2022.

§ 2º - Nos casos excepcionais, em que o contribuinte demonstre na Audiência judicial de Conciliação Fiscal a impossibilidade do pagamento da parcela única na ocasião da data do acordo, ficará facultado ao Procurador do Município autorizar o parcelamento em até 04 (quatro) parcelas, com os descontos de 95% (noventa e cinco por cento) nos juros e multa.

§ 3º Fica o Procurador do Município autorizado a firmar acordo judicial, concedidos os benefícios previstos nesta lei.

§ 4º Fica vedada a cobrança de honorários advocatícios em quaisquer parcelamentos firmados no âmbito administrativo, com certidões no formato DA, e dentro do PPE.

CAPÍTULO V

Do Valor das Parcelas

Art. 12 – O valor mínimo de cada parcela corresponderá ao montante do crédito fiscal, acrescido das atualizações legais, dividido pelo número de meses pactuados, cujo valor não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único – o limite definido no caput deste artigo não se aplica nos casos em que após a concessão dos descontos estabelecidos neste Decreto o crédito tributário devido seja inferior ao valor mínimo de parcela.

CAPÍTULO VI

Da Exclusão do PPE/SGA

13 – O parcelamento será automaticamente cancelado:

I – Pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas no artigo 7º deste Regulamento;

II – Em caso de declaração de insolvência, da decretação de falência, de extinção ou pela liquidação de pessoa jurídica;

III – Pela prática de qualquer procedimento que oculte operações ou prestações tributáveis;

IV – Em caso de inadimplência por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativo às parcelas do PPE/SGA, bem como referente aos tributos municipais com vencimento após 30 de setembro de 2022;

V – Por cancelamento, de ofício, de inscrição do Cadastro Mercantil de Contribuintes;

VI – Pela emissão de documentos fiscais inidôneos.

§ 1º - A rescisão do acordo celebrado nos termos do PPE/SGA implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, acrescido dos valores das parcelas relativas às dispensas e reduções admitidas no art. 11, devendo o processo, se for o caso, ser remetido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para inscrição na Dívida Ativa do Município e início da respectiva execução fiscal.

§ 2º - A rescisão a que se refere o parágrafo anterior produzirá seus efeitos depois de cientificado o contribuinte.

§ 3º - Da decisão que excluir o optante pelo PPE/SGA, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário Municipal de Tributação, no prazo de 10 (dez) dias, que se pronunciará em 05 (cinco) dias.

§ 4º - Para fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, não serão considerados os atrasos no pagamento inferiores a 30 (trinta) dias;

§ 5º - Para efeito do disposto neste artigo são considerados todos os estabelecimentos situados no Município:

I – da empresa beneficiária do parcelamento;

II – da empresa cujo titular ou sócio também seja titular ou sócio da empresa beneficiária do parcelamento.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 14 – A fruição dos benefícios de que trata este Regulamento não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 15 – Homologado o acordo, o contribuinte tem direito a receber Certidão de Regularidade enquanto se mantiver adimplente com o parcelamento e com as demais obrigações tributárias exigidas na legislação.

Art. 16 – Os créditos parcelados mediante os benefícios constantes deste Regulamento não podem ser objeto de novo parcelamento.

Art. 17 – Nos casos de sucessão ou incorporação, os sucessores e incorporadores assumem os débitos referentes ao PPE/SGA.

Art. 18 – As demais normas referentes ao parcelamento reger-se-ão pela legislação existente.

Art. 19 - Os benefícios previstos na presente lei não se aplicam aos créditos constituídos em razão da prática de crime contra a ordem tributária, bem como aqueles decorrentes de substituição tributária ou optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL e do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI).

Art. 20 – Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de janeiro de 2023.

Eraldo Daniel de Paiva
 Prefeito Municipal

João Batista Soares de Lima
 Secretário de Tributação

Artur Maurício Maux Figueiredo
 Procurador Geral do Município

ANEXO II

REQUERIMENTO DE DISPENSA DE JUROS E MULTA NOS TERMOS DO PPE/SGA

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

1.1 – Nome ou Razão Social:			
1.2 – CGC / CPF:		1.3 – Inscrição Municipal (Mercantil ou Imobiliária):	
1.4 – Rua / Praça / Avenida:			1.6 – Número:
1.6 – Bairro:	1.7 – Município:	1.8 – CEP:	1.9 – Telefone:

2 – ORIGEM DO DÉBITO

2.1 – Processo nº: <input type="checkbox"/> PAT <input type="checkbox"/> PARCELAMENTO	2.2 – Denúncia Espontânea: <input type="checkbox"/> ISS <input type="checkbox"/> TAXAS <input type="checkbox"/> IPTU <input type="checkbox"/> OUTROS	2.3 – Processo de Dívida Ativa nº:
---	--	------------------------------------

3 – DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO:

Imposto / Principal:	Multa:	Juros:	Total:

4 – VALOR A SER PAGO (deduzidos os juros e as multas): R\$

4.1 – VALOR A SER PAGO (deduzido 60% da multa): R\$

5 – REQUERIMENTO:

O contribuinte acima identificado, requer dispensa do pagamento dos juros e da multa conforme previsto no art. 10, do regulamento do PPE/SGA, aprovado pelo Decreto nº _____, de _____, declarando estar ciente das condições impostas no citado Regulamento.

6 – DOCUMENTOS ANEXOS:

- | |
|---|
| 1 – Comprovante do pagamento do valor integral para quitação.
2 – Cópia dos documentos de origem dos débitos.
3 – Comprovação de juntada do pedido de desistência do processo contencioso administrativo tributário, se for o caso. |
|---|

7 – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

7.1 – Nome:	7.2 – Cargo:	7.3 – CPF:
7.4 – Data:	7.5 – Assinatura:	

PORTARIA 293/2023 - GP, de 10 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear REGILENE DE MACEDO COSTA para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 294/2023 - GP, de 10 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear HAMILTON RODRIGUES SANTIAGO para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL no Gabinete do Prefeito, em exercício na Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 295/2023 - GP, de 10 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear CIMARA VIANA DA COSTA para o cargo de provimento em comissão de SUBCOORDENADORIA DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 296/2023 - GP, de 10 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear RENATA PRISCILA AZEVEDO DE ANDRADE para o cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 297/2023 - GP, de 10 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ZAILTON SOARES GOMES para o cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Fundação Municipal Dona Militana.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 298/2023 - GP, de 10 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear LUIZ FERNANDES DA SILVA para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE na Secretaria Municipal de Saúde Administração e Recursos Humanos, em exercício na Fundação Municipal Dona Militana.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 299/2023 - GP, de 10 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ELISÂNGELA MOURA DE ARAÚJO para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 300/2023 - GP, de 10 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear RICARDO KLEBER BERNARDO CABRAL para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 301/2023 - GP, de 10 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARIA DELMA SILVA DE BERTO ARAÚJO para o cargo de provimento em comissão de CHEFIA DE GABINETE na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 302/2023 - GP, de 10 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ANTONIO LEONILSON RODRIGUES DA CRUZ para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 303/2023 - GP, de 10 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARLI MIRANDA CORREIA para o cargo de provimento em comissão de ACESSORIA TÉCNICA do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante – IPREV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 304/2023 - GP, de 10 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear RAILSON ANDRADE MARTINS DA SILVA para o cargo de provimento em comissão de ACESSORIA ADMINISTRATIVA do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante – IPREV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 305/2023 - GP, de 10 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear IZOLDA CAVALCANTE DA SILVA para o cargo de provimento em comissão de ACESSORIA ADMINISTRATIVA do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante – IPREV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 306/2023 - GP, de 10 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear GEOVANA DANTAS DO NASCIMENTO para o cargo de provimento em comissão de ACESSORIA ADMINISTRATIVA do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante – IPREV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 307/2023 - GP, de 11 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear FRANCICLEIA MAIARA SANTOS DE MACEDO para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 308/2023 - GP, de 11 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear DAIANA KÉSIA MENDONÇA DE SOUZA para o cargo de provimento em comissão de ACESSORIA ESPECIAL na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 309/2023 - GP, de 11 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ELAINE CRISTINA NASCIMENTO DA FONSECA para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 310/2023 - GP, de 11 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JOÃO WILSON DA CRUZ SILVA para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 311/2023 - GP, de 11 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ADRIANO NUNES DE QUEIROS para o cargo de provimento em comissão de SUSECRETARIA DE TRANSPORTES E PATRIMÔNIO na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 312/2023 - GP, de 11 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear NATHALIA LAYANE GOMES DA SILVA para o cargo de provimento em comissão de ASSISTÊNCIA TÉCNICO OPERACIONAL na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 313/2023 - GP, de 11 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear PAULO NASCIMENTO DE LIMA para o cargo de provimento em comissão de GERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, em exercício no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 314/2023 - GP, de 11 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear EMANOEL LEOCÁDIO DA SILVA JÚNIOR para o cargo de provimento em comissão de GERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, em exercício no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 315/2023 - GP, de 11 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MÁRCIO DA SILVA LIMA para o cargo de provimento em comissão de GERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, em exercício no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 316/2023 - GP, de 11 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS para o cargo de provimento em comissão de COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 317/2023 - GP, de 11 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JOCILENE ALVES DA SILVA VERAS para o cargo de provimento em comissão de COORDENADORIA DE FOMENTO À ECONOMIA RURAL na Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 318/2023 - GP, de 11 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear GIVANILSON DOS SANTOS PEREIRA para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 319/2023 - GP, de 11 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear LENITA DA SILVA VIANA para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 320/2023 - GP, de 11 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear LIEGE DO NASCIMENTO SILVA GOMES para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 321/2023 - GP, de 11 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ANDRESSA DE LIMA BEZERRA para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 322/2023 - GP, de 11 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear INGRID KARENINE B. DOS SANTOS para o cargo de provimento em comissão de GERÊNCIA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 323/2023 - GP, de 11 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear FRANCISCO PIRES DA SILVA NETO para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 324/2023 - GP, de 11 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear LUCIANO SILVA DO NASCIMENTO para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 325/2023 - GP, de 11 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear VANUSA MARIA DA SILVA COSTA para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 326/2023 - GP, de 11 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear LINDOMAR OLIVEIRA VERAS para o cargo de provimento em comissão como ASSESSOR ESPECIAL, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 327/2023 - GP, de 11 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear FERNANDA BEATRIZ LIMA para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE ESCOLA II da Secretaria Municipal de Educação, para desempenho de função na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR IVANALDO DE FRANÇALIMA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 328/2023 - GP, de 11 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MAURÍCIO DA SILVA FREIRE para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 329/2023 - GP, de 11 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear THIAGO SILVADOS SANTOS para o cargo de provimento em comissão de ASSESSORIA ESPECIAL no Gabinete do Prefeito, em exercício na Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 330/2023 - GP, de 11 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear LIVIA DUMARESQ SILVA para o cargo de provimento em comissão de ASSESSORIA ESPECIAL na Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 331/2023 - GP, de 11 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear EDIMILSON DA SILVA BEVENUTO para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL na Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 332/2023 - GP, de 11 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear NARCISIA ILZA SANTOS RODRIGUES para o cargo de provimento em comissão de ASSESSORIA JURÍDICA I na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 333/2023 - GP, de 11 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ESPEDITO LIMA DE CARVALHO SEGUNDO para o cargo de provimento em comissão de COORDENADORIA GERAL DE GEOPROCESSAMENTO E CARTOGRAFIA DIGITAL na Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento, em exercício na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 334/2023 - GP, de 11 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ALLAN MATHEUS LIMA DE OLIVEIRA para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL na Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 335/2023 - GP, de 11 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ELIDJANE VIEIRA DANTAS PINTO para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL na Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 336/2023 - GP, de 11 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear REGINALDO ALVES FIGUEIREDO para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL na Secretaria Municipal de Educação e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 337/2023 - GP, de 11 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear FRANCISCA EDILZA SILVA DE AGUIAR para o cargo de provimento em comissão de ACESSORIA ESPECIAL na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 338/2023 - GP, de 11 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear FERNANDA CARVALHO DE MELO para o cargo de provimento em comissão de DIRETORA DE UNIDADE DE SERVIÇO DE SAÚDE E CONGÊNERES na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 339/2023 - GP, de 11 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARIA NAZARÉ CAVALCANTE DE SOUZA para o cargo de provimento em comissão de GERÊNCIA DE UNIDADE DE APOIO na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 340/2023 - GP, de 11 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear LUCIANA DA SILVA TOMAZ para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 341/2023 - GP, de 11 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MICHELLE VERAS DE MOURA SILVA para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 342/2023 - GP, de 11 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARIA BEATRIZ FREIRE E SILVA para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 343/2023 - GP, de 11 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear HERIBERTO FERREIRA DA COSTA para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA 344/2023, de 11 de janeiro de 2023.

Altera a Portaria nº 576 de 20 de maio de 2022, que nomeia os membros para composição da Comissão de Avaliação da Gratificação Prêmio por Produtividade, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso das atribuições legais previstas no art. 69, § 1º, V, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 2º, da Portaria nº 576, de 20 de maio de 2022, que nomeia membros para compor a Comissão de Avaliação da Gratificação Prêmio por Produtividade, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo do Município de São Gonçalo do Amarante, passa a vigorar com a nova redação:

Art. 2º. Designar os seguintes servidores, bem como suas respectivas funções, para constituírem a Comissão de Avaliação da Gratificação Prêmio por Produtividade, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo:

Gilberto Dantas de Sousa – Presidente;
 Rita de Cássia Pinheiro Silva - Membro;
 Diego Costa de Araújo Souza – Membro;
 Gustavo André Lisboa da Costa – Membro.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

EXECUTIVO/TRIBUTAÇÃO**PORTARIA Nº 002, de 11 de Janeiro de 2023.**

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Especial Avaliadora da Proposta Técnica referente a locação de sistema integrado de administração tributária, em plataforma totalmente web, com suporte técnico e manutenção a customização, a parametrização junto a Secretaria Municipal de Tributação, do município de São Gonçalo do Amarante, na forma que indica, e dá outras providências.

João Batista Soares de Lima, Secretário Municipal de Tributação do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, a proposta técnica da licitação a ser publicada na modalidade Tomada de Preços, do tipo Técnica e Preços necessita de comissão para análise da proposta Técnica;

CONSIDERANDO o que dispõe o Anexo I – Termo de Referência: item “1.1.4. No que couber, a Comissão de Avaliação Técnica, durante a Prova de Conceito, verificará a comprovação do cumprimento das especificações gerais”

Art. 1º - INSTITUIR a Comissão Especial para Aplicação da Proposta Técnica do Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços, oriunda do Memorando nº 16.626/2022- 1-D0C, que tem como objeto a “locação de sistema integrado de administração tributária, em plataforma totalmente web, com suporte técnico e manutenção a customização, a parametrização junto a Secretaria Municipal de Tributação, do município de São Gonçalo do Amarante”.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes membros para constituírem a

COMISSÃO**ESPECIAL AVALIADORA PARA PROPOSTA TÉCNICA:**

I – Júlio César Santos da Silva
 II – Thamiris Laiz Padilha de Carvalho
 III – Rodrigo Rodrigues da Silva
 IV – Djailton Gomes da Silva
 V – Fabiana Ricardo Souza Do Nascimento

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
 São Gonçalo do Amarante/RN, em 11 de Janeiro de 2023.

JOÃO BATISTA SOARES DE LIMA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

SAAE/LICITAÇÃO**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE /RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

.....

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; ...

CONSIDERANDO, justificativa quanto à necessidade de contratar empresa (s) prestadora (s) de serviço especializado (s) em arrecadação (Instituições Financeiras), para recebimento de faturas/contas de água e esgotamento sanitário...

RESOLVE:

Fica dispensado o procedimento licitatório para contratar empresa (s) prestadora (s) de serviço especializado (s) em arrecadação (Instituições Financeiras), para recebimento de faturas/contas de água e esgotamento sanitário, de acordo com a solicitação do Diretor Administrativo e financeiro e condicionado no valor anual estimado dos serviços a serem contratados R\$ 374.605,20 (trezentos e setenta e quatro mil e seiscentos e cinco reais e vinte centavos), à Banco do Brasil S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº: 00.000.000/0001-91, no endereço SUAN, quadra 05 Lote B – Edifício Banco do Brasil, Brasília/ Distrito Federal de acordo com o que consta do Processo de Dispensa nº 001/2023.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de janeiro de 2023.

Ana Rachel Pinheiro Fonseca
 Diretora Presidente do SAAE - Interina

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Objeto: Certificação Digital e-CNPJ e e-CPF para atender as necessidades administrativas da Câmara de São Gonçalo do Amarante.

Fundamento Legal: no artigo 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93. Licitação dispensada nº 005/2023.

Art. 62, Caput – Instrumento de contrato facultativo no caso concreto, e substituído pela Nota de Empenho de despesa do valor da parcela adimplida.

Atestadores do serviço: Gestor do Contrato Joao Fernando da Costa Ferreira – Matrícula: 0007382

Fiscal do Contrato: William Ferreira Máximo – Matrícula 0506915

Considerando o processo administrativo nº 008.01/2023 e seus procedimentos legais devidos: Justificativa, Autorização e Parecer Jurídico.

RATIFICO em 10/01/2023 a Certificação Digital e-CNPJ A1, junto a empresa Costa & Siqueira Certificadora Digital LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.977.292/0001-82, com valor global de R\$ 4.005,00 (quatro mil e cinco reais).

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante, para que produza os efeitos legais.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de janeiro de 2023.

Geraldo Veríssimo de Oliveira
 Vereador Presidente

LICENÇAS**PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO**

EMP – MENESES & PAIVA – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI, CNPJ: 07.971.650/0001-23, torna público que está requerendo à Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB a LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO – LIO para a instalação do LOTEAMENTO JARDIM PORTUGAL localizado no Bairro Guajiru, Zona de Expansão Urbana do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Clênio Emanuel Meneses Paiva
 Representante legal

***CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

RSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, 26.526.256/0001-93, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB/ com prazo de validade até 12/05/2022, a Licença Prévia, em favor do empreendimento LOTEAMENTO JARDIM PORTUGAL, localizado no bairro Guajiru, Zona de Expansão Urbana do município de São Gonçalo do Amarante/RN

Clênio Emanuel Meneses Paiva
Representante legal

*Republicação por incorreção



Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro
Telefones: 3278.4850 - 3278.3499
jom@saogoncalo.rn.gov.br
Site: www.saogoncalo.rn.gov.br